

XI, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

Razão Social: MARISA LOJAS S.A.

Insc. Est. Nº: 15.187.180-9

Audidores Fiscais solicitantes: JOSÉ RIBAMAR ERICEIRA E JOSÉ FRANCISCO DA COSTA JUNIOR

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

– BALANÇO PATRIMONIAL

– ARQUIVO EFD DO PERÍODO

– COMPROVANTE DE ENTREGA - DIEF

– DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

– LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

– LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS

– LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO

– LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS

– MAPA RESUMO ECF (REDUÇÃO Z ANEXA)

– RELAÇÃO DAS NF'S REF. AOS PAGAMENTOS NO CÓDIGO 1173

– ÚLTIMO TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM PROFUNDIDADE

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 30 (trinta) dias

Local de entrega dos documentos:

**Av. Gentil Bittencourt, 2566 – Belém/Pa – Telefone: 30398500**

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

**Coordenador Fazendário – CERAT - Belém**

**Protocolo: 189074**

**O Ilmo. Sr. DERCELINO GONÇALVES DA COSTA**, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER que foi lavrado o Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando NOTIFICADO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: NIPLAN ENGENHARIA S.A.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.447.878-4.

AINFS: 032017510000559-2.

AFRE: Matheus de Oliveira Mazza

DERCELINO GONÇALVES DA COSTA

**Coordenador Fazendário da CERAT Marabá**

**Protocolo: 189335**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - CERAT MARITUBA**

A Coordenadora da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT- Marituba, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da empresa ADIBENS – ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. Insc. Est. nº 15.265463-1, que foi lavrado contra a mesma o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº 092017510000578-0, oriundo da Ação Fiscal Pontual nº 092016820000389-2, ficando NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, o que poderá ser feito diretamente junto à sede da CERAT - Marituba, situada na Rodovia BR-316 - KM-13, SN - Marituba/Pará, findo o qual, sujeitar-se-á cobrança executiva do crédito tributário.

Márcia Maria Costa Santos

**Coordenadora Fazendária - CERAT –Marituba**

**Protocolo: 189322**

**Edital de Notificação**

**Exclusão do Simples Nacional - MEI**

**Intimação – 068 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na

forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

**Paragominas , 05 de Junho de 2017.**

IVALDO FARIAS BREDERODE

**Coordenador - CERAT Paragominas**

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
11.651.404/0001-61	15.517.704-4	Marcio Aparecido Alves da Silva	06/04/2017	09/06/2017

**Protocolo: 188220**

**Edital de Notificação**

**Exclusão do Simples Nacional - MEI**

**Intimação – 063 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

**Paragominas , 05 de Junho de 2017.**

IVALDO FARIAS BREDERODE

**Coordenador - CERAT Paragominas**

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
25.279.615/0001-20	15.532.558-2	Cesar da Silva Santos	01/03/2017	09/06/2017

**Protocolo: 188198**

**Edital de Notificação**

**Exclusão do Simples Nacional - MEI**

**Intimação – 067 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

**Paragominas , 05 de Junho de 2017.**

IVALDO FARIAS BREDERODE

**Coordenador - CERAT Paragominas**

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
26.425.732/0001-17	15.541.328-7	Marinalva Rocha Gomes	17/02/2017	09/06/2017

**Protocolo: 188216**

**Edital de Notificação**

**Exclusão do Simples Nacional - MEI**

**Intimação – 072 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

**Paragominas , 05 de Junho de 2017.**

IVALDO FARIAS BREDERODE

**Coordenador - CERAT Paragominas**

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
27.238.345/0001-34	15.555.279-1	Kerlem de Sousa Cruz Muniz	26/04/2017	09/06/2017

**Protocolo: 188277**

**Edital de Notificação**

**Exclusão do Simples Nacional - MEI**

**Intimação – 076 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

**Paragominas , 05 de Junho de 2017.**

IVALDO FARIAS BREDERODE

**Coordenador - CERAT Paragominas**

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
27.227.785/0001-96	15.555.148-5	Francisco das Chagas da Silva	19/04/2017	09/06/2017

**Protocolo: 188296**

**Edital de Notificação**

**Exclusão do Simples Nacional - MEI**

**Intimação – 081 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação